



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6417, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Acir Gurgacz

02 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1390.68547-31

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, de autoria do Senador STYVENSON VALENTIM, Senador LUIS CARLOS HEINZE e Senadora SORAYA THRONICKE, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

O PL nº 6.417, de 2019, é constituído de quatro artigos. O primeiro enuncia o objeto da futura Lei. O art. 2º inclui os arts. 11-A a 11-D na Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola. O art. 11-A proposto institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

No art. 11-B, são previstos planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidos vários integrantes dos setores público e privado, na forma do regulamento.

O PL ainda prevê, no art. 11-C, que o SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, a ser concebida, desenvolvida e



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

gerida pelo Poder Público, e que conterá de forma padronizada, conforme regulamento, diversas informações, especificando-as em seus incisos e alíneas.

O § 1º do art. 11-C proposto enumera as instituições que poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento. E, pelo § 2º, a Pesquisa Agropecuária é aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

O § 3º aponta para a importância de as instituições integrantes do SNPA identificarem nos bancos brasileiro e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

O § 4º proposto ao art. 11-C prevê que a plataforma digital deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação. E o §5º remete ao regulamento a especificação dos incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

O PL nº 6.417, de 2019, propõe ainda um art. 11-D, permitindo que as instituições públicas e privadas participantes do SNPA estabeleçam parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes.

O art. 3º da Proposição revoga o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 e incisos da Lei nº 8.171 de 1991.

E o art. 4º, por fim, trata da cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, os autores destacam a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e prevê que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, deve estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo, por instrumentos de cooperação e compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada.

SF/21390.68547-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/21390.68547-31

Destacam ainda a importância da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, do processo de avaliação do SNPA pela CRA em 2017, e das reuniões promovidas pelos gabinetes parlamentares com a participação de diversas entidades, que embasaram a apresentação do PL.

O PL nº 6.417, de 2019, foi distribuído inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo depois para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa.

Como os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisados pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, à qual cabe a análise terminativa, nos deteremos apenas na análise dos aspectos do mérito do PL nº 6.417, de 2019.

São inegáveis a evolução e a importância do setor agropecuário no desenvolvimento socioeconômico brasileiro, bem como do papel histórico da pesquisa agropecuária para o desenvolvimento desse setor. Boa parte deste desenvolvimento foi devido à incorporação de inovações produzidas pelas instituições de pesquisa públicas (como a Embrapa, universidades e organizações estaduais de pesquisa) e privadas.

No Brasil os investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) foram e ainda são historicamente baixos, tanto em função da demanda por recursos pela comunidade científica quanto na proporção do Produto Interno Bruto, comparativamente aos países desenvolvidos e com economias mais competitivas.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

As alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 2016, na Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, foram objeto de regulamento ainda mais recente, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Como ainda há que se avaliar o impacto legislativo dessa mudança no marco regulatório das parcerias público-privadas no financiamento do desenvolvimento nacional de CT&I, de fato seria prematuro pensar em novas alterações legislativas.

Não obstante, há outros gargalos no SNPA, cujo marco regulatório estabelecido na Lei Agrícola, há 30 anos, encontra-se muito defasado e é incapaz de fornecer instrumentos não financeiros para melhor desempenho do Sistema, frente aos enormes desafios presentes e futuros. E entre estes desafios está o do aumento da produtividade e sustentabilidade da produção agropecuária num contexto de desmatamento ilegal zero, de mudanças climáticas e de demanda mundial e nacional crescente por alimentos, fibras e agroenergia.

Atualmente, os sites de busca na internet retornam resultados de pesquisa por informações de forma dirigida por interesses econômicos de seus anunciantes e patrocinadores, tornando muito ineficiente o acesso a informação oficial e de qualidade por parte do usuário, o que prejudica enormemente os processos de geração e difusão de inovações pelas instituições de pesquisa, tornando mais lenta e ineficaz a sua adoção no setor agropecuário, com prejuízos incalculáveis para os produtores rurais e para a sociedade brasileira.

Nesse contexto, de crescente digitalização dos processos de comunicação de inovações, urge que o SNPA potencialize o uso da Internet como forma de aperfeiçoar a articulação horizontal, mas também planejada, entre pesquisadores e os beneficiários e usuários das inovações e suas instituições e organizações, e também com a sociedade em geral.

A plataforma sugerida pelo PL, ainda sem paralelo nas diversas iniciativas de integração e acesso a informações oficiais no âmbito do Poder Executivo federal (como políticas de governo), terá a capacidade de oferecer uma política de Estado, de longo prazo, portanto, para o setor público e privado, hoje inexistente ou inadequada.

Ao longo de 2017, a CRA avaliou a Política de Pesquisa Agropecuária, e esse debate foi retomado pelos Senadores STYVENSON VALENTIM, LUIS CARLOS HEINZE e SORAYA THRONICKE, que ouviram

SF/21390.68547-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

diversas entidades públicas e privadas em três reuniões realizadas no segundo semestre de 2019, para elaborar o PL ora em análise.

Para instruir esse relatório, a CRA ouviu novamente representantes de diversas entidades, em três audiências públicas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Destaque-se que todas as instituições ouvidas apresentaram suas atuações e visões sobre o processo de desenvolvimento de CT&I para o setor agropecuário e elogiaram a iniciativa do PL nº 6.417, de 2019.

A CNA, no entanto, apresentou proposta de modificação da Proposição em questão, sugerindo que no art. 11-C se institua a obrigatoriedade de participação das instituições que realizam pesquisa e desenvolvimento utilizando recursos públicos. Achamos relevante a instituição dessa obrigatoriedade.

A CNA propôs ainda a disponibilização de informações sobre as tecnologias e processos já desenvolvidos e que ainda não contam com parceiros para fazer chegar o produto ou processo aos consumidores, que em grande medida serão os agricultores. Entendemos, no entanto, que essa previsão já está contida no inciso II proposto no art. 11-C, pelo qual a plataforma deve conter “o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e suas diversas formas de publicação, em linguagem técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outras que contribuam para a difusão das inovações”.

Por fim, consideramos que a definição (no §2º do art. 11-C) de Pesquisa Agropecuária como aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, é demasiadamente vaga, sendo necessário melhor contextualizá-la, fazendo

SF/21390.68547-31



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

referências setoriais e territoriais, pelo que apresentamos emenda para melhor detalhar o conceito.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, com as emendas a seguir apresentadas:

SF/21390.68547-31

EMENDA N° – CRA

Dê-se ao § 1º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 11-C.

§ 1º Integrar-se-ão obrigatoriamente à rede do SNPA, de forma colaborativa e cooperativa, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, nos termos desta Lei, e recebam recursos públicos de origem federal de qualquer fonte e para qualquer finalidade, destacando-se universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação; núcleos de inovação tecnológica (NIT) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT); institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa; agências de fomento; fundações de amparo à pesquisa; incubadoras de empresas; parques e polos tecnológicos; cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais; empresas privadas; e os órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento.

”



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CRA

Dê-se ao § 2º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 11-C.

§ 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico, em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, voltado para o desenvolvimento do meio rural e das atividades socioeconômicas nele desenvolvidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidos em regulamento.

”

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/21390.68547-31

~~Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA~~~~Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 26^a Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6417/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER
FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA E 2-CRA.

02 de Dezembro de 2021

Senador JAYME CAMPOS

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma
Agrária